



SAPIENS PARQUE S.A.
CNPJ 05.563.063/0001-70 NIRE 42300026671

ESTATUTO SOCIAL

Consolidado

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º: Sob a denominação de SAPIENS PARQUE S.A., fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pelas regras da Lei das Sociedades Anônimas, naquilo que aprover, pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 1.007/16 e pelas demais normas e regulamentos concernentes.

ARTIGO 2º: A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Cachoeira do Bom Jesus, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no País ou no Exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los.

ARTIGO 3º: A Sociedade tem por propósito específico executar o projeto denominado "SAPIENS PARQUE", por meio das seguintes atividades a este relacionadas ou correlatas:

- I. Criar, planejar e executar projetos sociais, empresariais, tecnológicos, ambientais, turísticos e quaisquer outros pautados no conhecimento e no ser humano;
- II. Criar, implantar e administrar condomínios empresariais e loteamentos, realizar incorporações e parcelamentos do solo;
- III. Realizar negócios jurídicos com seus bens imóveis, móveis, corpóreos e incorpóreos, a exemplo de comprar, vender, permutar, locar, licenciar, ceder, arrendar, desde que sejam consentâneos com os objetivos a que se criou a SAPIENS PARQUE S.A.;
- IV. Criar e participar de sociedades comerciais ou de sociedades civis, independentemente da espécie;

Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302
Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, SC Brasil - 88056-000

48 3664-0532
sapiensparque.com.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/06/2025 Data dos Efeitos 26/05/2025

Arquivamento 20257487034 Protocolo 257487034 de 31/05/2025 NIRE 42300026671

Nome da empresa SAPIENS PARQUE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142398005596986

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/06/2025



V. Prestar serviços de consultoria administrativa, financeira, empresarial e tecnológica;

VI. Planejar, projetar, construir e explorar os seus respectivos negócios.

ARTIGO 4º : O prazo de duração da Sociedade é determinado, limitado à consecução do seu objeto social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO E RESPECTIVAS AÇÕES

ARTIGO 5º: O capital social autorizado é limitado a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas, sem valor nominal.

ARTIGO 6º: Do capital autorizado, acham-se subscritos integralizados totalmente, na forma dos boletins de subscrição, o valor de R\$ 352.906.124,64 representado por 289 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, e 352.905.835 ações preferenciais, com direito a voto, nominativas, sem valor nominal e com prioridade no reembolso do capital no caso de extinção da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Independentemente de reforma estatutária e até o limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração aumentar o capital subscrito em montante que reputar conveniente e necessário, sendo que a integralização poderá ser feita em bens e dinheiro.

Parágrafo Segundo: Os aumentos de capital, dentro do limite autorizado, podem ser realizados mediante a emissão de ações preferenciais, de qualquer classe, com direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia.

ARTIGO 7º: Cada ação ordinária ou preferencial corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º: Fica permitido à Sociedade, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, aprovando-se em Assembleia, por unanimidade, quando necessário, devendo-se ainda, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito.



Parágrafo único: Neste último caso, emitir-se-ão novas ações podendo ou não guardar proporcionalidade com as demais, observados os critérios legais.

ARTIGO 9º: A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no artigo 30 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 10: Ocorrendo a emissão de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência aos acionistas.

ARTIGO 11: A alienação de ações e de qualquer outro valor mobiliário conversível em ação será sempre precedida de consulta à Sociedade e aos demais acionistas, aos quais é assegurado o direito de preferência para adquiri-las, de acordo com os seguintes critérios:

I. O acionista que desejar alienar, no todo ou em parte as suas ações, comunicará formalmente sua intenção à Diretoria, que deverá manifestar, em 15 (quinze) dias, o interesse da Sociedade na aquisição para manutenção em tesouraria ou nas hipóteses previstas no artigo 30 da Lei nº 6.404/76;

II. Decorrido o prazo acima sem que a Sociedade tenha manifestado interesse na compra das ações, caberá à própria Diretoria oferecê-las aos demais acionistas, que poderão exercer seu direito de preferência nos 15 (quinze) dias seguintes à data da oferta;

III. Havendo mais de um acionista interessado nessa aquisição, a cada um deles fica assegurado o direito de exercer a preferência na proporção de sua participação em relação ao número de ações de espécies e classes idênticas às de que for possuidor;

IV. Não havendo interesse entre os acionistas possuidores de ações de mesma espécie e classe, estas serão ofertadas, pelo mesmo prazo, aos demais acionistas, na mesma proporção de sua participação na totalidade do capital social;

V. Não tendo a Sociedade ou qualquer acionista exercido seu direito de preferência nos prazos estabelecidos, poderá o acionista proponente aliená-las a terceiros.

Parágrafo único: Omitindo-se a Diretoria no cumprimento do disposto no inciso II por prazo superior a 5 (cinco) dias, caberá ao acionista alienante pessoalmente cumprir as



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 12: A Companhia contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitê de Elegibilidade.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 13: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais e se reunirão, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesse da companhia.

Parágrafo Primeiro: A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados do prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 14: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou, ainda, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral



convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 15: Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Sociedade comprovante de sua condição de acionista. Para efeito de deliberação, incluir-se-á o acionista que subscrever na Assembleia Geral em que se realize a deliberação.

ARTIGO 16: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo se maior quórum não for exigido por Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios, com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Parágrafo Segundo: Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

ARTIGO 17: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia e, além das competências previstas em lei, possui as seguintes atribuições:

- I. Avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- II. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- III. Fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal;
- IV. Autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- V. Autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- VI. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas.

ARTIGO 18: A transformação da Companhia dependerá da aprovação dos acionistas, em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos sócios, renunciando os demais ao direito de retirada.



CAPÍTULO V**DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 19: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A indicação dos administradores deve estar em consonância com os requisitos e vedações previstos nas Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 1.007/2016.

Parágrafo Segundo: Aos Administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no respectivo cargo.

ARTIGO 20: O termo de posse dos Administradores deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

ARTIGO 21: A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, de acordo com o disposto no §1º do artigo 17, da Lei Federal nº 13.303/2016.

SEÇÃO I**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 22: O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros, todos acionistas, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão do Conselho será de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.



Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração poderá constituir Conselhos Consultivos para seu assessoramento, em número ilimitado, cujos temas reflitam as áreas de interesse estratégico da Companhia, tais como:

- I. Conselho Consultivo Institucional;
- II. Conselho Consultivo Ambiental, Social e de Governança;
- III. Conselho Consultivo Empresarial;
- IV. Conselho Consultivo Científico, Tecnológico e de Inovação;
- V. Conselho de Gestão Urbanística e Imobiliária.

Parágrafo Quinto: Os Conselhos Consultivos, compostos por membros não remunerados, serão provocados a se manifestarem especificamente por solicitação do Conselho de Administração ou Diretor-Presidente, este referendado pelo Conselho de Administração, sendo suas manifestações sempre de caráter opinativo.

Parágrafo Sexto: Compete ao Conselho de Administração regular os Conselhos Consultivos por meio de regimento que definirá a composição, funcionamento, competência, abrangência da atuação e demais disposições atinentes.

ARTIGO 23: Na primeira reunião do Conselho de Administração, serão indicados dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

ARTIGO 24: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que oportuno e, ao menos, trimestralmente, por convocação de seu Presidente, do Diretor-Presidente da Sociedade ou qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: A convocação poderá ser feita por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluídos no aviso, a pauta da reunião e toda a documentação pertinente aos assuntos da pauta, se existente.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar fora da sede da companhia, no país ou no exterior, por de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

ARTIGO 25: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a



presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, presentes ou representados por outro membro, mediante documento escrito, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, se outro quórum não for exigido por Lei ou neste Estatuto, transcrevendo-se as atas das reuniões no livro competente.

Parágrafo Primeiro: Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo Segundo: Serão arquivadas no respectivo Órgão do Registro do Comércio da sede da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 26: Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

ARTIGO 27: Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições, além daquelas previstas nas Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, bem como nas normas expedidas pelo órgão regulador:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II. Aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos de investimentos e de capital da Sociedade, promovendo as revisões necessárias;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- V. Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias da Sociedade;
- VI. Autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo immobilizado da SAPIENS PARQUE S.A., respeitado o quórum qualificado de três quartos dos membros que compõem o Conselho de Administração;
- VII. Autorizar a contratação de financiamento quando o valor exceder aquele estipulado expressamente pelo Conselho de Administração;



VIII. Escolher e destituir auditores independentes, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 46 deste Estatuto Social;

IX. Criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no País ou no Exterior, bem como transferi-los ou fechá-los;

X. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de participação da Sociedade e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos;

XI. Autorizar o aumento de capital subscrito até o limite do capital autorizado, deliberando na forma deste Estatuto;

XII. Autorizar a prestação de qualquer forma de garantia em favor da Sociedade ou de terceiros;

XIII. Firmar com a Diretoria contrato de gestão, orientar a gestão da SAPIENS PARQUE S.A. e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;

XIV. Constituir os Conselhos Consultivos e regulá-los;

XV. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XVI. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras, bem como os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVII. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo pela Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado à qual está vinculada e ao Conselho de Política Financeira — CPF;

XVIII. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos;



XIX. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e sobre o relatório da auditoria independente;

XX. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos;

XXI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e para a da Diretoria;

XXIII. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIV. Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXV. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;

XXVI. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXVII. Deliberar sobre o pedido de afastamento e licença dos Diretores;

XXVIII. Aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXIX. Aprovar o Regulamento de Licitações;

XXX. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXI. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII. Estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos Diretores da Companhia;

XXXIII. Avaliar os Diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei



Federal nº 13.303/2016;

XXXIV. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXV. Manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria;

XXXVI. Autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação societária minoritária;

XXXVII. Aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXIX. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da Companhia;

XL. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretora resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLI. Aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Elegibilidade;

XLII. Criar comitês especializados, adotando regimento interno para o seu funcionamento, em consonância com as diretrizes gerais da Lei nº 13.303/16.

ARTIGO 28: Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- III. Proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais.

ARTIGO 29: Em caso de vacância do cargo de qualquer dos conselheiros, caberá ao



Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral após o evento.

ARTIGO 30: Além dos casos previstos em lei, perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem motivo justificado.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 31: A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, um Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação e um Diretor Operacional, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida até 3 (três) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

Parágrafo Quarto: Os Diretores não poderão usar a denominação social em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

ARTIGO 32: Compete à Diretoria:

- I. Gerir os negócios da Sociedade, executando as atividades a si concernentes, com o fim de cumprir e fazer cumprir as orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social;
- II. Atender as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e as recomendações do Conselho Fiscal, cumprindo-as dentro da legalidade;
- III. Elaborar, a cada exercício, os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;



- IV. Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens, desde que dentro do objeto social da Companhia;
- V. Executar e propor planos, programas e orçamentos;
- VI. Aprovar as normas de pessoal da Sociedade, de acordo com a política geral aprovada pelo Conselho de Administração;
- VII. Aprovar a celebração de contratos e convênios;
- VIII. Aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos;
- IX. Dispor sobre a estrutura e organização geral da Sociedade;
- X. Firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia;
- XI. Deliberar outros assuntos trazidos pelo Diretor-Presidente, desde que não sejam temas da competência de outros Órgãos Sociais;
- XII. Elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- XIII. Gerir as atividades da área de conformidade e integridade, gestão de riscos e controle interno;
- XIV. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor-Presidente ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, lavrando-se ata. A convocação deve mencionar a pauta da reunião e toda a documentação pertinente aos assuntos da pauta, se existente.

Parágrafo Segundo: A Diretoria deliberará por maioria de votos, estando presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de



desempate e o direito a veto.

Parágrafo Terceiro: Na ausência do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Operacional. Os demais Diretores substituir-se-ão cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de impedimentos temporários, por indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração cumular ou optar pela:

- I. Convocação de nova eleição no prazo de até 5 (cinco) dias contados do evento;
- II. Manutenção dos mesmos diretores, sendo que ocorrerá a cumulação na forma do parágrafo acima;
- III. Indicação temporária de outro membro, acionista ou não.

Parágrafo Quinto: Além dos casos previstos em lei, perderá o mandato o Diretor que ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, motivo justificado ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 33: Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Planejar e superintender as atividades estratégicas e institucionais da Companhia;
- II. Desenvolver e supervisionar a implementação das estratégias e ações necessárias ao cumprimento dos Planos Estratégico e Operacional da Companhia;
- III. Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirigir os respectivos trabalhos, e proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário;
- V. Opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;



VI. Atender às demandas, solicitações e orientações do Conselho de Administração;

VII. Manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;

VIII. Representar, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive toda movimentação de conta corrente bancária, incluindo a sua abertura e encerramento, em conjunto com o Diretor Financeiro.

ARTIGO 34: Compete ao Diretor Financeiro:

I. Representar, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive em toda movimentação de conta corrente bancária, incluindo sua abertura e encerramento, em conjunto com o Diretor-Presidente.

II. Planejar, superintender e administrar todas as atividades administrativas e financeiras;

III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia;

IV. Prestar suporte administrativo financeiro às demais Diretorias;

V. Desenvolver o planejamento financeiro, orçamento, fluxo de caixa e demais ferramentas de auxílio e gestão necessárias ao desenvolvimento financeiro equilibrado da Companhia;

VI. Coordenar a implantação da política de gestão de riscos da Companhia;

VII. Analisar e emitir parecer quanto à viabilidade econômica dos novos negócios e parcerias propostas à Companhia.

ARTIGO 35: Compete ao Diretor Jurídico:

I. Executar as funções de consultoria e de assessoramento jurídico à Diretoria e aos demais setores da Companhia;

II. Representar a Companhia em processos judiciais;

III. Defender os direitos e os interesses da Companhia nos contenciosos administrativos;



IV. Emitir pareceres de interesse da entidade à qual presta serviços, para fixar a interpretação para aplicação de lei ou de ato do Poder Executivo, para orientação no seu âmbito de atuação;

V. Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio da Companhia;

VI. Orientar os Diretores e funcionários da Companhia quanto ao cumprimento de decisões judiciais e à gestão de riscos;

VII. Requerer vista e atuar nos processos, nos autos e nos expedientes administrativos, em tramitação ou arquivados, sempre que relacionados com matéria sob seu exame;

VIII. Requisitar diligências, certidões ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições;

IX. Orientar e verificar se estão sendo adotadas as melhores práticas em tarefas relacionadas ao processo de compra, licitação, escolha de fornecedores, pesquisa de preços e manutenção dos contratos;

X. Orientar e verificar se estão sendo adotadas as melhores práticas conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia;

XI. Coordenar o sistema de controle interno da Companhia;

Parágrafo único: É permitido à Companhia realizar, mediante necessidade técnica específica e justificadamente, a contratação de escritório de advocacia para auxiliar o Diretor Jurídico, quando se fizer necessário, desde que atendidos os requisitos de contratação estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Sapiens Parque S.A.

ARTIGO 36: Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. Prospectar, planejar, negociar, implementar e administrar os empreendimentos, projetos e programas relacionados com os módulos "EXPERIENTIA" e "SCIENTIA", que caracterizam o conceito central do projeto Sapiens Parque;

II. Planejar, articular e coordenar projetos cooperativos de Ciência, Tecnologia e Inovação no contexto dos demais módulos do Parque;

III. Estabelecer parcerias de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse no Sapiens Parque.

ARTIGO 37: Compete ao Diretor Operacional:

- I. Realizar a implantação da infraestrutura do Sapiens Parque;
- II. Prover os serviços operacionais para o Parque;
- III. Acompanhar o processo de implantação das adquirentes;
- IV. Intermediar as relações com os órgãos públicos de aprovação e fiscalização das operações do projeto.
- V. Planejar a execução das funções administrativas de gestão da Companhia;
- VI. Orientar o melhor uso dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos da Companhia;
- VII. Coordenar e gerir os recursos humanos;
- VIII. Executar e coordenar tarefas relacionadas ao processo de compra, licitação, escolha de fornecedores, pesquisa de preços e manutenção dos contratos;
- IX. Gerir e fiscalizar os contratos;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Parágrafo único: Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, as disposições das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16 e sua regulamentação, bem como do Decreto Estadual nº 1.007/16, inclusive no que tange aos seus poderes, deveres e

responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

ARTIGO 39: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pela entidade controladora, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida 2 (duas) reeleições consecutivas, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: Os Membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, a quem caberão as deliberações do órgão.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

ARTIGO 40: O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, devendo constar a pauta da reunião e toda a documentação pertinente aos assuntos da pauta, se existente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal manifesta-se pela maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo a atuação individual de cada conselheiro ficar restrita à Lei.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Fiscal poderão se realizar fora da sede da companhia, no país ou no exterior, por de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

ARTIGO 41: Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

ARTIGO 42: Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas doze



reuniões.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 43: O Comitê de Elegibilidade é um órgão cuja competência é verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, auxiliando na indicação desses membros, de caráter opinativo, devendo funcionar permanentemente.

ARTIGO 44: O Comitê de Elegibilidade será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados por Assembleia Geral, investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, permanecendo os membros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Comitê de Elegibilidade será o membro indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A função do membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável.

Parágrafo Quarto: As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às sociedades subsidiárias e controladas da Companhia, conforme normativas internas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto: Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

ARTIGO 45: Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. Verificar a conformidade do processo de indicação dos membros do Conselho de



Administração e do Conselho Fiscal quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações, auxiliando o acionista na indicação desses membros;

II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III. Prestar apoio ao Conselho de Administração na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado.

Parágrafo único: Caberá ao Comitê de Elegibilidade encaminhar à Assembleia Geral, ou conforme o caso, ao Conselho de Administração, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

ARTIGO 46: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se balanço semestral em 30 de junho.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração tem a faculdade de determinar a distribuição de dividendos intermediários e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também, o pagamento da participação estatutária dos administradores, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o pagamento ou o crédito aos seus acionistas, de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, podendo imputá-los ao valor do dividendo mínimo, previsto no inciso II do artigo seguinte.

Parágrafo Terceiro: A Companhia promoverá auditoria anual das demonstrações financeiras por meio de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

Parágrafo Quarto: Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404/76 e nas normas da Comissão



ARTIGO 47: Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo 189 da Lei Federal nº 6.404/76, desde que não ultrapassem a sua remuneração anual e observadas as restrições legais, será dada a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76 para distribuição aos acionistas, a título de dividendos obrigatórios;

III. 60% (sessenta por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, não podendo o saldo desta conta exceder, a qualquer tempo, 80% (oitenta por cento) do capital social;

IV. O saldo que se verificar irá receber a destinação aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, podendo inclusive somar-se a esta destinação os dividendos obrigatórios, em atenção ao previsto no art. 202, §3º, da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 48: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o Liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período.

CAPÍTULO X

DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

ARTIGO 49: A Companhia contará com a seguintes unidades internas de governança:

I. Auditoria Interna;

II. Conformidade e Gerenciamento de Riscos (*Compliance*).

ARTIGO 50: A Auditoria Interna é vinculada ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo que a sua estrutura, composição, práticas de trabalho e demais atribuições serão previstas no Regimento Interno da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se à Auditoria Interna as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, bem como do Decreto Estadual nº 1.007/16.

Parágrafo Segundo: Compete à Auditoria Interna:

- I. Aferir a adequação do controle interno da Companhia,
- II. Aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. Aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV. A conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;
- V. Os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- VI. Verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII. Verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII. Verificar a condução das operações em consonância com o planejado;
- IX. Dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncia do Código de Ética e Conduta;
- X. Demais operações específicas demandadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Auditoria Interna será nomeado e exonerado pelo Diretor-Presidente da Companhia.



Parágrafo Quarto: A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ARTIGO 51: A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (*Compliance*) está vinculada:

- I. Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II. Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências;

Parágrafo Primeiro: Compete à área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicadas a todo o corpo funcional da organização;

II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma a evitar a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;



VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos da Companhia;

IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X. Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nesses aspectos;

XI. Demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo Segundo: A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Conselho de Administração da controladora, se houver, nas situações em houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação à ele relatada.

Parágrafo Terceiro: As estruturas de Conformidade e Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverão estar definidas no Regimento Interno da Companhia, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

Parágrafo Quarto: Aplicam-se à área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, bem como do Decreto Estadual nº 1.007/16.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52: Em conformidade com a Lei de Sociedades Anônimas, o Acordo de Acionistas disporá sobre compra e venda de ações da Sociedade, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da Companhia e outros assuntos que forem convencionados.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Assembleia Geral ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não poderá computar os votos proferidos por acionistas ou pelos integrantes desses órgãos que infrinjam o disposto em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo ausência à Assembleia ou às reuniões dos órgãos da Companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte do Acordo de Acionistas





ou de membros dos órgãos colegiados, o direito a voto poderá ser exercido por outro acionista ou por outro integrante do órgão.

ARTIGO 53: Estará arquivado e à disposição, na sede da Companhia, o Código de Conduta e Integridade e Regimento Interno da Companhia.

ARTIGO 54: Os princípios e regras instituídos pela Lei Federal nº 6.404/76, com suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

Eduardo César Cordeiro Vieira
Diretor-Presidente Sapiens Parque S.A.



Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302
Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, SC Brasil - 88056-000

48 3664-0532
sapiensparque.com.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/06/2025 Data dos Efeitos 26/05/2025

Arquivamento 20257487034 Protocolo 257487034 de 31/05/2025 NIRE 42300026671

Nome da empresa SAPIENS PARQUE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142398005596986

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/06/2025



257487034

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SAPIENS PARQUE S/A
PROTOCOLO	257487034 - 31/05/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300026671
CNPJ 05.563.063/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2025
SOB N: 20257487034

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81095120972 - ROGERIO LINO SILVEIRA - Assinado em 12/06/2025 às 08:56:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/06/2025 Data dos Efeitos 26/05/2025

Arquivamento 20257487034 Protocolo 257487034 de 31/05/2025 NIRE 42300026671

Nome da empresa SAPIENS PARQUE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142398005596986

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

16/06/2025